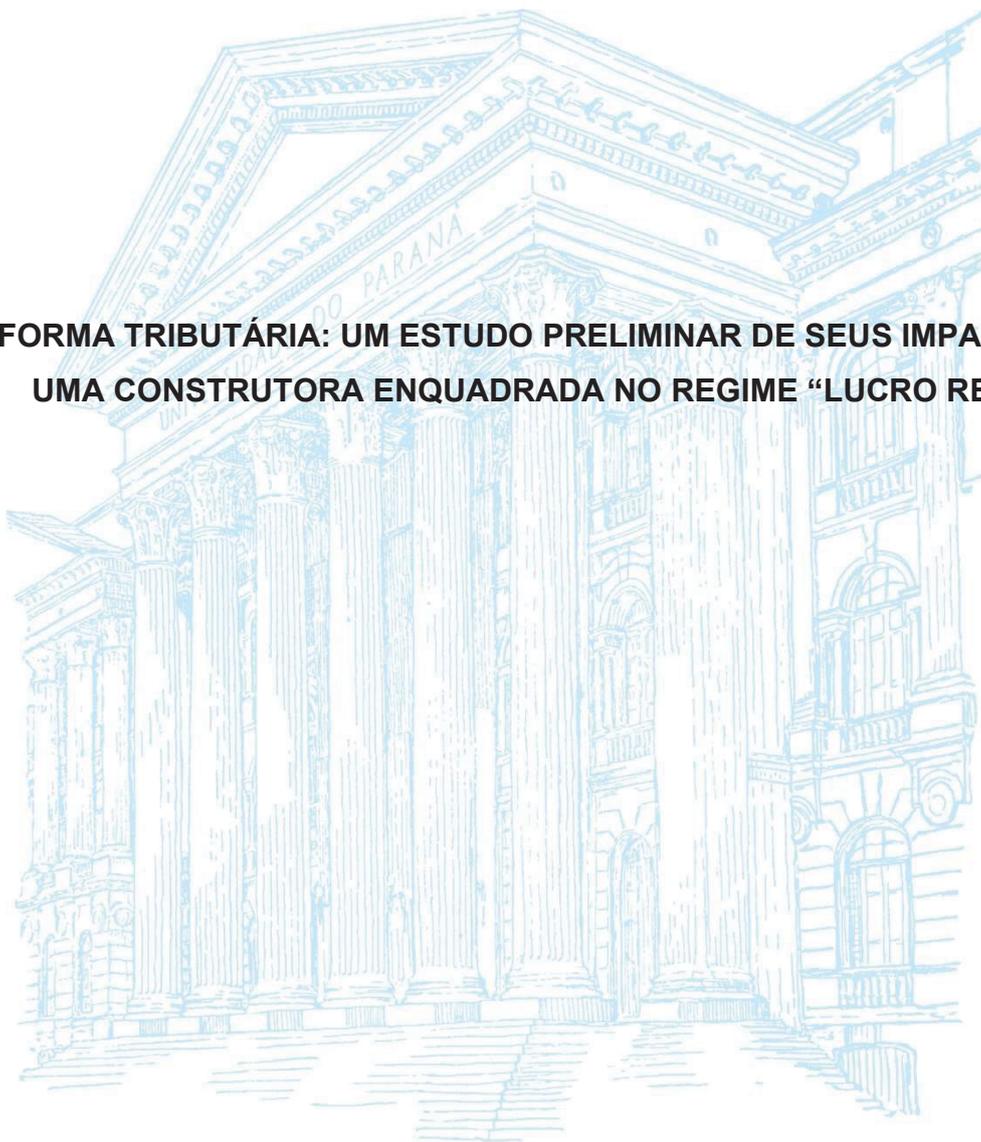


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DIONATAN LUIZ GERMANO

**REFORMA TRIBUTÁRIA: UM ESTUDO PRELIMINAR DE SEUS IMPACTOS EM
UMA CONSTRUTORA ENQUADRADA NO REGIME “LUCRO REAL”**



CURITIBA

2024

DIONATAN LUIZ GERMANO

**REFORMA TRIBUTÁRIA: UM ESTUDO PRELIMINAR DE SEUS IMPACTOS EM
UMA CONSTRUTORA ENQUADRADA NO REGIME “LUCRO REAL”**

Relatório Técnico-Científico apresentado ao curso de MBA em Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de MBA em Gestão Contábil e Tributária.

Orientador: Prof. Dr. Henrique Portulhak.

CURITIBA

2024

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por tudo que tem proporcionado em minha vida acadêmica, profissional e pessoal.

Agradeço aos meus pais que não mediram esforços para que eu concluísse os estudos durante o período de graduação, com toda certeza, sem eles, eu não teria chegado até aqui.

Agradeço a todos que fazem parte da família e estão ao meu lado diariamente, vocês são essenciais em minha vida.

Agradeço a meu orientador Prof. Dr. Henrique Portulhak, seu amplo conhecimento foi de extrema importância para confecção deste estudo, sempre pautado de orientações precisas que foram de grande relevância para que o objetivo deste estudo fosse alcançado, muito obrigado Professor Henrique.

Agradeço aos colegas, amigos e professores, foi um prazer inenarrável dividir experiências com os senhores ao longo deste MBA, as aulas e os momentos de descontração agregaram um valor incalculável, tanto profissional quanto pessoal, serei sempre grato, até a próxima!

RESUMO

O presente relatório técnico-científico tem por objetivo analisar a proposta de Emenda Constitucional 132/2023 e realizar um estudo preliminar de seus impactos em uma empresa de construção civil enquadrada no regime de tributação do “Lucro Real”. O estudo poderá ser utilizado como material para análises iniciais sobre os efeitos da reforma tributária e impactos econômicos no setor de construção civil. Durante o período de regulamentação é possível que ocorram alterações na proposta original. Os métodos utilizados para realização do procedimento de coleta e análise de dados foram através de entrevistas, pesquisas externas e observação participante. Os resultados obtidos permitiram que a empresa identificasse possíveis impactos econômico-financeiros e tributários através da metodologia de formação de preço de venda com custos e créditos apurados através do Regime Não Cumulativo que permitiram uma redução na carga tributária. Para que se obtenham dados consistentes, que sirvam como base para estudos precisos, será necessário aguardar todo o processo de regulamentação e definição das alíquotas que serão feitas em conjuntos pelos entes federativos.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma tributária; impactos; construção civil; custos; créditos; vendas.

ABSTRACT

This technical-scientific report aims to analyze the proposed Constitutional Amendment 132/2023 and carry out a preliminary study of its impacts on a construction company falling under the "Real Profit" taxation regime. The study can be used as material for initial analyzes of the effects of tax reform and economic impacts on the construction sector. During the regulation period, changes to the original proposal may occur. The methods used to carry out the data collection and analysis procedure were through interviews, external research and participant observation. The results obtained allowed the company to identify possible economic-financial and tax impacts through the sales price formation methodology with costs and credits determined through the Non-Cumulative Regime that allowed a reduction in the tax burden. In order to obtain consistent data, which serve as a basis for precise studies, it will be necessary to wait for the entire process of regulation and definition of the rates that will be made jointly by the federative entities.

KEYWORDS: Tax reform; impacts; construction; costs; credits; sales.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA.....	7
1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO	8
1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO.....	8
1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA	10
1.4.1 REGRAS TRIBUTÁRIAS ANTES DA REFORMA TRIBUTÁRIA.....	11
1.4.2 REGRAS TRIBUTÁRIAS APÓS A REFORMA TRIBUTÁRIA	13
2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS	15
2.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	15
2.1.1 TIPOLOGIAS.....	15
2.1.2 DESCRIÇÃO DO CASO.....	16
2.1.3 PROCEDIMENTO PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS	17
2.2 RESULTADOS	18
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	30
APÊNDICE 1 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO	34

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

De acordo com Leite et al (2018, p. 11), "Nenhum sistema tributário no mundo é perfeito, mas isso não justifica as iniquidades do caso brasileiro." Para o autor, uma reforma tributária que deixasse o sistema simplificado seria essencial, desde que, não impactasse nos repasses voltados às políticas sociais.

Esse assunto foi objeto de recentes discussões e deliberações no contexto brasileiro, culminando na aprovação de uma reforma tributária. Conforme o Ministério da Fazenda (BRASIL, 2023) a reforma tributária tem por finalidade atingir os seguintes propósitos:

Fazer a economia brasileira crescer de forma sustentável, gerando emprego e renda: a reforma tributária eliminará as principais distorções causadas pelo atual sistema tributário brasileiro na nossa economia.

Tornar nosso sistema tributário mais justo, reduzindo as desigualdades sociais e regionais: os tributos atuais incidem em parte na origem – Estados e Municípios onde estão localizadas as empresas que fornecem bens e serviços – o que concentra a arrecadação em entes federativos que usualmente já são mais desenvolvidos.

Reduzir a complexidade da tributação, assegurando transparência e provendo maior cidadania fiscal: com a Reforma, as empresas gastarão menos tempo e dinheiro para apurar tributos e enfrentar litígios administrativos e judiciais. (Ministério da Fazenda, 2023, p.1).

Para o Ministério da Fazenda (BRASIL, 2023), a aprovação do projeto trará a simplificação no cálculo dos tributos, redução no número das obrigações acessórias e corte nos gastos com horas para justificar operações fiscais aos órgãos de fiscalização. Para o órgão, o atual sistema é prejudicial as empresas pelo fato de que alguns regimes que trabalham com a cumulatividade dos tributos não podem descontar em sua apuração o crédito referente à compra.

Dentre as empresas que trabalham com a apuração cumulativa, mesmo sendo tributadas pelo Lucro Real, a Receita Federal se manifestou através da Solução de Consulta COSIT nº 111 (BRASIL, 2020), a qual estabeleceu que os serviços de construção civil, mediante a contratos de empreitada ou sub empreitada, ainda que optantes pelo Lucro Real, devem ser subjugados ao regime Cumulativo quando apurarem os tributos PIS - Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, tributos a serem revistos pela reforma tributária conforme

divulgado no manual de perguntas e respostas sobre tema do Ministério da Fazenda (BRASIL, 2023).

Conforme dados do Ministério do Trabalho e Emprego (BRASIL, 2023) a construção civil é um dos setores que mais geraram empregos no Brasil no ano de 2023: o saldo entre vagas criadas e desligamentos do setor durante o ano foi de 6,57%, o maior entre os setores analisados (Agropecuária, Indústria, Comércio, Serviços e Não identificado). Dentre as atividades agrupadas ao setor de construção para formação do índice cabe destacar a área de 'Instalações Elétricas, Hidráulicas e Outras Instalações e Construções' que obteve um saldo final de 7,24%, maior que a média global do setor, respondendo por aproximadamente 390 mil empregos (CAGED, 2023).

Segundo Costa (2024), o modelo de reforma tributária aprovado eleva a carga tributária do setor de serviços que atualmente está entre 2,65 e 8,65% para até 33%, sem a possibilidade de compensar créditos. Portanto, para Costa (2024) é importante que sejam discutidas emendas que visem benefícios para que o setor não seja prejudicado com o aumento proposto na tributação, o que poderia impactar, inclusive, na geração de empregos.

Conforme CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção (2024), o tema da reforma tributária é um assunto relevante e necessário a ser discutido para que o setor de construção civil avance no mercado, tornando-se mais competitivo e eficaz. Para a CBIC, a tributação é um obstáculo que afeta diretamente a formação do preço de venda dos serviços através dos custos com mão de obra e insumos que são utilizados na execução dos projetos.

1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO

O objetivo geral do estudo será o de avaliar os impactos da reforma tributária em uma empresa de construção civil enquadrada no Regime Tributário do Lucro Real.

1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO

Conforme dados Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (2023), entre a promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988 até 30/09/2023 foram registradas 7.480.773 normas reguladoras da legislação tributária nos âmbitos

Federal, Estadual e Municipal. A média diária de regras criadas neste período foi de mais 580 por dia, acarretando confusões de entendimento e interpretações dúbias a respeito do tema, aumentando a possibilidade de erros relacionados ao cálculo dos tributos.

Conforme Soares (2012), a precificação dos itens necessita de constantes revisões, pelo fato de que as mudanças na legislação tributária impactam diretamente no cálculo da venda. Assim, para o autor, a falta de atenção nessas alterações pode fazer com a que operação perca a lucratividade desejada, dado que, quando a empresa define um *mark-up* para venda de determinado produto, deverá se atentar a todos os detalhes relacionados à tributação da operação. Soares (2012) ainda cita que o PIS, a COFINS e o ISS devem ser considerados custos variáveis na operação, pelo fato de que aumentam de acordo com a quantidade de itens vendidos.

Jales (2020, p.15) afirma que “apesar de não ser inerente à atividade empresarial, o planejamento tributário é uma prática amplamente utilizada por empresas como forma de reduzir, de maneira lícita, os encargos tributários.”. Para Proença (2014), um bom planejamento tributário evidencia quais são os tributos incidentes sobre a operação da empresa e a forma como devem ser calculados, para que se cubra os custos, despesas e a operação tenha lucratividade.

O autor ainda relata que os tributos resultantes das operações comerciais da empresa constituem a maior fatia dos gastos operacionais, portanto, cabe a empresa buscar meios legais para que se tenha precisão no cálculo dos preços e que, através da correta interpretação da legislação, busque meios de reduzir a carga tributária, tornando o seu produto mais atrativo comercialmente.

A importância de se estudar o caso de uma construtora enquadrada no regime Lucro Real passa pela abrangência de tributos incidentes. Segundo Rodrigues (2023), os principais tributos que incidem sobre a operação de venda de um serviço na construção civil de empresa optante pelo Lucro Real são: (I) IRPJ: 15% e adicional de 10% sobre o lucro trimestral superior a R\$ 60 mil; (II) CSLL: 9%; (III) PIS: 0,65%; (IV) COFINS: 3%; (V) ISS: 2% a 5% (a depender do município).

Também se considera sua especificidade, visto que, conforme art. 30 da Lei 10.833/2003, somente as empresas de construção civil que executam atividades de administração, empreitada ou subempreitada podem apurar o PIS e a COFINS pelo regime cumulativo quando forem optantes pelo Lucro Real. Para Pestana (2024), a aprovação da Reforma Tributária irá representar para as empresas do Lucro Real um

sistema de apuração unificado através da não-cumulatividade de tributos, incidência tributária no destino da operação, normas estas que tornam a legislação mais estável, diminuindo as discussões entre os entes federativos no que diz respeito à desigualdade tributária e nitidez ao pagador de tributos que terá com clareza os valores que estão sendo cobrados pelo Estado.

1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA

Conforme o Código Tributário Nacional (CTN) (BRASIL, 1966), “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” O CTN explana que a União os Estados e Municípios exercem o poder de tributar, conforme limites estabelecidos pela lei ondem se dividem para a cobrança de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Proença (2014) discorre os que tributos fiscais possuem a seguinte abertura:

Imposto é um tributo que não depende de qualquer atividade estatal e ocorre de forma não relacionada com a prestação de algum tipo de prestação de serviço. O governo cobra os impostos visando assim poder com estes recursos fazer o financiamento das despesas do orçamento público.

Taxa é um tributo que tem característica de ser cobrado por ser decorrente da prestação de serviços públicos pelos entes governamentais. Serviços estes que são prestados ou ao menos colocados à disposição do contribuinte, sendo um deles o serviço de polícia.

Quando alguma obra pública beneficia algum contribuinte no sentido de valorização de imóvel, este será tributado com o pagamento da contribuição de melhoria. A contribuição de melhoria é de competência da união, estados, distrito federal e municípios. (PROENÇA, 2014, p.22).

Segundo o Sinduscon-MG (2009), atualmente, as empresas de construção civil, optantes pelo Lucro Real, devem recolher, dependendo de sua atividade comercial, ICMS, ISS, PIS e COFINS sobre as suas receitas com vendas.

O Congresso Nacional promulgou, em 20/12/2023, a Emenda Constitucional nº 132/2023, que altera o sistema tributário nacional (Reforma Tributária), a qual estabelece uma transição a partir de 2027 que terminará em 2033 com a extinção total de PIS, COFINS, ICMS e ISS. Segundo a Emenda, PIS E COFINS serão substituídos pelo Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), ao passo que o ICMS e o ISS devem dar lugar ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

1.4.1 REGRAS TRIBUTÁRIAS ANTES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Segundo Proença (2014), a Constituição Brasileira dá autonomia para que os Estados criem regras para a cobrança do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), sempre observando os requisitos básicos da Lei Complementar nº 87/96 – Lei Kandir e acordos assinados entre Estados. Para o autor, a incidência ocorre com a circulação de mercadorias que são comercializadas pelo contribuinte, podendo este, ser pessoa jurídica ou física. Assim, tomando como base o Estado do Paraná, o Decreto que regulamenta o tributo é o de nº 7.871/2017 (GOVERNO DO PARANÁ, 2017).

Conforme Proença (2014), o ICMS é um imposto que é não cumulativo, ou seja, toda compra destinada para revenda gera um crédito tributário, que poderá ser compensado nas saídas subsequentes que serão tributadas.

As alíquotas entre contribuintes a serem utilizadas para o cálculo do ICMS variam conforme unidade federativa (UF) de origem e destino. O artigo 17 do Decreto nº 7.871/2017 (GOVERNO DO PARANÁ, 2017) estabelece que as alíquotas internas podem ser 7%, 10%, 12%, 18%, 19%, 23%, 25% e 27%, e suas classificações ocorrem através da NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul do produto.

O artigo 18 do Decreto nº 7.871/2017 (GOVERNO DO PARANÁ, 2017), estabelece que a maior parte das operações serão tributadas pelas alíquotas de 7% para as regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste e Espírito Santo ou 12% para Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Para Proença (2014) o ISS tem como fato gerador a prestação dos serviços de pessoas física ou jurídica, tendo como base de cálculo a o preço do serviço e alíquotas que variam entre 2% e 5%, corroborando com os artigos 8º e 8ºA da Lei Complementar 116/2003. Conforme o Artigo 3º desta Lei (BRASIL, 2003), o serviço será devido no local onde o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do prestador está estabelecido, porém, alguns serviços serão devidos no local onde o serviço será prestado, como é o caso da construção civil, exceção prevista no inciso III do mesmo Artigo. A Lei nº 116/2003 ainda permite que sejam deduzidos da base de cálculo do ISS os valores dos materiais aplicados nos serviços de construção civil (BRASIL, 2003).

Segundo Pêgas (2020), a COFINS está em quarto no ranking dos tributos que mais geram receitas no Brasil, perdendo apenas para ICMS, IRPJ e INSS, conforme

dados divulgados pela Receita Federal. O PIS e a COFINS apresentaram uma arrecadação de R\$ 435.732 milhões no ano de 2023, um aumento de 2,40% quando comparado com 2022.

Conforme Pêgas (2020, p. 224), o PIS/PASEP – “O Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, são contribuições criadas em 1970, com objetivo de integrar os trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas. ” Conforme o autor, desde 1999, as contribuições PIS/PASEP incidem sobre a Receita bruta auferida pelas empresas, conceito discutido através de inúmeras ações judiciais.

Proença (2014), discorre sobre as formas de apuração do PIS/PASEP, em vigor desde dezembro de 2002. Através da Lei nº 10.637 (BRASIL, 2002), as empresas que estão enquadradas no Lucro Real, salvo exceções, são obrigadas a recolher o tributo pelo regime não cumulativo, baseado no conceito que é permitido abater 1,65% do valor total da Nota Fiscal para formação do preço de custo do produto. Este regime juntou-se a outro regime já existente: o cumulativo.

A Lei nº 10.833/2003 (BRASIL, 2003, art. 1º), discorre que a COFINS, “com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. ” A legislação trata no art. 10º que as receitas auferidas das atividades de construção civil permanecem sujeitas ao regime cumulativo das contribuições.

Proença (2014), discorre que as alíquotas da COFINS são fixadas em 3% para o regime cumulativo e 7,6% para o regime não cumulativo. O autor destaca os efeitos no custo do produto através da apuração não cumulativa no Lucro Real, como destacado na Tabela 1.

Tabela 1. Contabilização de créditos de PIS/COFINS – Regime não cumulativo

Compra de materiais para revenda, valor R\$ 50.000,00 - Regime Não Cumulativo.		
D	Estoque (AC)	45.375,00
D	Pis a recuperar (AC)	825,00
D	Cofins a recuperar (AC)	3.800,00
C	Fornecedores (PC)	50.000,00

Fonte: Adaptado de Proença (2014).

Proença (2014) destaca, com base no destacado na Tabela 1, que o custo dos estoques para a formação do preço de venda, sendo a empresa tributada pelo regime

não cumulativo, possui vantagem pelo fato de que empresa realiza o crédito referente a compra do material.

Conforme Chaves (2010), tanto o PIS quanto a COFINS são tributos que geram interpretações dúbias, por conta de diversos elementos, tais como: legislação com tratamento distinto que não trata os segmentos econômicos, mas tipos de produtos, fazendo com que se crie dificuldades na interpretação da lei; críticas por conta do sistemas cumulativo e não cumulativo; e, por fim, a forma de recolhimento complexa, onde há produtos que são cobrados uma única vez do agente econômico, ou pela possibilidade de cobrança por antecipação tributária, com o contribuinte recolhendo para toda a cadeia, ou seja, para as operações subsequentes. O autor ainda cita a forma de recolhimento mais comum, que é incidência realizada a cada operação de venda de mercadoria ou serviço. Para ele, essas características fazem com que o PIS e a COFINS sejam os tributos mais embaraçosos para se trabalhar, causando dificuldades aos profissionais que atendem a área.

A legislação traz algumas exceções quanto à opção dos regimes. O artigo 10º da Lei 10.833/2003 (BRASIL, 2003), cita que empresas de construção civil, mesmo estando no Lucro Real, devem apurar sob o regime cumulativo, “XX - as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil”.

1.4.2 REGRAS TRIBUTÁRIAS APÓS A REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária foi promulgada através da Emenda Constitucional (EC) 132/2023 (BRASIL, 2023), substituindo o PIS/PASEP e a COFINS pela CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços. O ICMS e ISS também foram extintos, dando lugar ao IBS – Imposto sobre Bens e Serviços. A Emenda não trouxe alteração acerca do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados.

Conforme a EC 132/2023 (BRASIL, 2023), os tributos não serão cobrados sob efeito cascata, mas sim sobre o valor que será agregado ao custo de aquisição, deixando assim de existir o sistema cumulativo de cobrança. A EC destacou no seu art. 156-A (BRASIL, 1988) que as normas serão unificadas, facilitando o entendimento do contribuinte, sendo que a exceção ficará por conta das alíquotas, pelo fato de que os Entes Federativos terão autonomia para tal.

A legislação também cita a criação de um Comitê Gestor Independente para gerir a arrecadação e distribuição para os Estados, cobrança dos tributos e fiscalização tributária.

O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

VII - serão estabelecidas a estrutura e a gestão do Comitê Gestor, cabendo ao regimento interno dispor sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º A participação dos entes federativos na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços observará a seguinte composição:

I - 27 (vinte e sete) membros, representando cada Estado e o Distrito Federal;
II - 27 (vinte e sete) membros, representando o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, que serão eleitos nos seguintes termos:

a) 14 (quatorze) representantes, com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos; e

b) 13 (treze) representantes, com base nos votos de cada Município ponderados pelas respectivas populações.

§ 4º As deliberações no âmbito do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços serão consideradas aprovadas se obtiverem, cumulativamente, os votos:

I - em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal:

a) da maioria absoluta de seus representantes; e

b) de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) da população do País; e

II - em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes. (Artigo 156 –B, Inciso VII da Emenda Constitucional 132/2023 (BRASIL, 2023).

Conforme Santi e Machado (2023), também será criado o imposto referente a bens e serviços nocivos à saúde e ao meio ambiente. Para Nakamura (2023), o Imposto Seletivo Federal (IS), chamado popularmente de “Imposto do Pecado”, terá a função de majorar a tributação de itens prejudiciais à saúde, aumentando o seu preço e, assim, reduzindo a demanda por estes produtos.

A EC 132/2023 também prevê regimes diferenciados para setores como combustíveis, lubrificantes, serviços financeiros e operações com bens imóveis. Segundo a Emenda, entende-se como operações com bens imóveis a construção e incorporação imobiliária (BRASIL, 2023).

Máximo (2023) destaca os tributos que o Imposto de Bens e Serviços e a Contribuição sobre Bens e Serviços devem substituir com a reforma tributária.

Tabela 2. Tributos aprovados com a reforma tributária.

Substituídos	Novos Tributos
PIS E COFINS	CBS
ICMS E ISS	IBS

Fonte: Adaptado de Máximo (2023).

2. METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

2.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Kruger (2023), existem vários rumos para a escolha da abordagem de um trabalho científico. Esses direcionamentos orientam as formas como a pesquisa será desenvolvida, podendo adotar abordagens sistemáticas qualitativas, quantitativas ou mistas.

A definição de utilizar uma ou outra, ou mesmo as duas em conjunto, depende da orientação metodológica do seu trabalho. Alguns pesquisadores que primam pela abordagem quantitativa poderão justificar a sua escolha por razões de custo e rapidez, assim como pela possibilidade de comparar e generalizar certos fenômenos estudados. (KRUGER, 2023, p.56).

Conforme Silva et al. (2012), é importante compreender que as estratégias metodológicas escolhidas na pesquisa científica devem ser detalhadas minuciosamente para que, se necessário, os dados possam ser utilizados como fonte por outros pesquisadores. Para Cooper e Schindler (2016), uma pesquisa bem elaborada possui informações confiáveis e dados técnicos que podem ser utilizados para a elaboração de pareceres. Segundo os autores, uma pesquisa é sinônimo de sucesso quando os resultados de sua utilização auxiliam a organização na tomada de decisões estratégicas, adicionando valor e credibilidade ao estudo.

2.1.1 Tipologias

A abordagem do estudo utilizará métodos quantitativos e qualitativos para a realização da pesquisa.

Conforme Kruger (2023), a pesquisa quantitativa é realizada por meio de inspeções ordenadas e práticas de situações com a utilização de conhecimentos tecnológicos ou científicos. O autor ainda destaca que a finalidade do estudo é apresentar modelos aritméticos ou suposições para o tema estudado. Ele também cita como exemplo de pesquisa quantitativa as pesquisas de opinião, que demonstram o desejo de um grupo em relação a determinado tema pesquisado. Segundo Cooper e Schindler (2016), na pesquisa quantitativa, a opinião do pesquisador só será útil se a base de pesquisa for de sua própria autoria. Para Silva et al. (2012), geralmente em

pesquisas de orientação quantitativa, são relatados públicos, modelos e padrões utilizados para a escolha.

Segundo Kruger (2023), nas pesquisas qualitativas, o foco não está na quantificação, mas sim na análise dos sentimentos, desejos e opiniões. Para o autor, um exemplo de pesquisa qualitativa é aquela em que se analisa a equidade no atendimento de determinado serviço. Neste contexto, a observação é de extrema importância nas pesquisas qualitativas, através da análise das imagens e emoções vivenciadas. Conforme Creswell (2007, p. 186), "a pesquisa qualitativa ocorre em um cenário natural. O pesquisador qualitativo sempre vai ao local (casa, escritório) onde está o participante para conduzir a pesquisa". Para o autor, tais procedimentos fazem com que o cientista crie um grau de particularidade sobre quem está sendo indagado, sobre o ambiente, e sintam-se incluído nos momentos vivenciados pelos participantes.

Para a realização do estudo, foi utilizado o método descritivo, no qual os dados contábeis levantados serão usados para comparar o cenário tributário atual da empresa com a proposta aprovada na reforma tributária, identificando os impactos monetários que a mudança na lei acarretará. Para Kruger (2023), é um dever das pesquisas descritivas expor com exatidão as particularidades das situações que são objeto do estudo.

Quanto à tipologia relacionada aos procedimentos, o presente trabalho basear-se-á em um estudo de caso, realizado por meio de análises internas com entrevistas e documentações, e externas por meio da legislação vigente referente ao tema proposto - reforma tributária. Segundo Silva et al. (2012), o estudo de caso é utilizado para entender de forma ampla um processo ou situação que está ocorrendo no nosso dia a dia. Para isso, o procedimento de análise e coleta de dados deverá ser realizado pelo próprio pesquisador, visando que ele tenha condições de vivenciar de forma ampla as tratativas realizadas e atingir o objetivo proposto no tema da pesquisa.

2.1.2 Descrição do caso.

A proposta do estudo de caso é avaliar os impactos da reforma tributária em uma empresa de construção civil enquadrada no Regime Tributário do Lucro Real. A empresa objeto do estudo está estabelecida em Curitiba, Paraná. Sua atividade econômica principal é a Instalação e Manutenção Elétrica, e está presente no mercado desde 2013, contando com dois sócios em seu quadro societário. Seus principais

clientes estão nos setores de Agroindústria, Celulose e Papel, Mineração e Cimentos, Metalurgia e Siderurgia, Portos e Aeroportos, Indústria da Madeira, Energia, Eólico e Solar.

Com forte atuação nos estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Goiás e Mato Grosso, a empresa ultrapassou 50 milhões de receitas no ano de 2023, sendo classificada como empresa de grande porte - Grupo I. Em 2023, a empresa chegou a ter mais de 250 colaboradores em suas obras, enquanto na sede de Curitiba concentram-se aproximadamente 40 colaboradores que fazem parte do escritório administrativo central. Foram obtidas as devidas autorizações para a realização do estudo de caso, conforme modelo de carta apresentado no Apêndice 1.

2.1.3 Procedimentos para coleta e análise dos dados.

Segundo Silva et al. (2012), para a elaboração de um estudo de caso, pode-se utilizar entrevistas e observações como procedimentos para a coleta e análise de dados. Para os autores, a coleta de dados internos e externos é importante para garantir que o estudo de caso seja embasado em fundamentos técnicos comprovados. Os procedimentos para a realização do estudo de caso foram os seguintes:

Na primeira etapa, foram realizadas pesquisas externas sobre a reforma, a fim de que o pesquisador se familiarizasse com o tema e obtivesse um melhor entendimento sobre a amplitude das mudanças previstas na EC 132/2023 e as propostas em discussão relacionadas à aplicação da nova lei.

Na segunda etapa, foi elaborada uma entrevista com um colaborador da área fiscal para compreender as expectativas da empresa e dos profissionais da área em relação à reforma tributária. Foram abordados temas como os impactos financeiros na construção civil, perspectivas sobre as consequências da reforma na formação de preço de venda e eventuais efeitos nas entregas das obrigações acessórias que uma construtora do lucro real terá.

Na terceira etapa, foram levantados os dados da empresa em relação à tributação atualmente incidente sobre o faturamento de 2023, incluindo Pis, Cofins, ISS e ICMS.

Na quarta etapa, foram realizadas simulações para avaliar como seria a tributação no ano de 2023 se as alíquotas discutidas para os tributos no contexto da Reforma Tributária já estivessem em vigor.

Na quinta e última etapa, foram realizadas as análises comparativas entre a estrutura de tributação atual e a nova estrutura aprovada pela reforma tributária, de modo a identificar os potenciais impactos na empresa estudada.

2.2 RESULTADOS

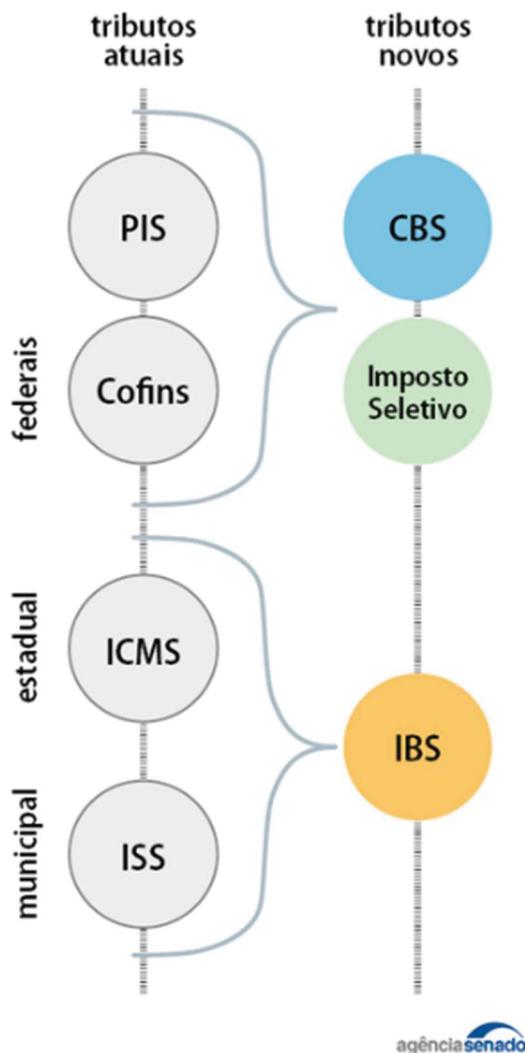
A reforma tributária é um assunto de grande importância e influência para a sociedade e a economia do país, consiste em um grupo de medidas e alterações propostas para reestruturar o sistema de tributação em vigor, visando torná-lo mais eficaz, transparente e equitativo. Com base na Emenda Constitucional nº 132/2023, foram delineados os principais elementos da reforma tributária, desde os conceitos até as diretrizes dos novos encargos, Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que substituirá os ICMS e ISS, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que substituirá o PIS/Pasep e a COFINS. Sua regulamentação deverá ser tratada ainda no primeiro semestre de 2024, com as definições de benefícios e alíquotas que serão aplicadas nas operações, conforme informado pelo Ministro da Fazenda Fernando Haddad em 08/04/2024:

Nos comprometemos, aqui, a encaminhar semana que vem complementação da reforma tributária. Ela já está fechada na Fazenda, mas há uma tramitação a ser feita na Casa Civil. Vai chegar ao presidente da República, que passará a mensagem. Temos compromisso de que, na semana que vem, ela chega ao Congresso. Discutimos a possibilidade de serem dois projetos de lei complementar, para dar conta de todo o arcabouço que regulamenta a emenda constitucional. (Agência Senado, 2024)

Conforme a Agência Senado (2023), a reforma aprovada é a primeira desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, com ela é esperado que ocorram a simplificação da cobrança dos impostos, estimulando o crescimento das empresas.

As Figuras 1 e 2 demonstram as alterações estabelecidas na reforma tributária e a estimativa das alíquotas a serem adotadas.

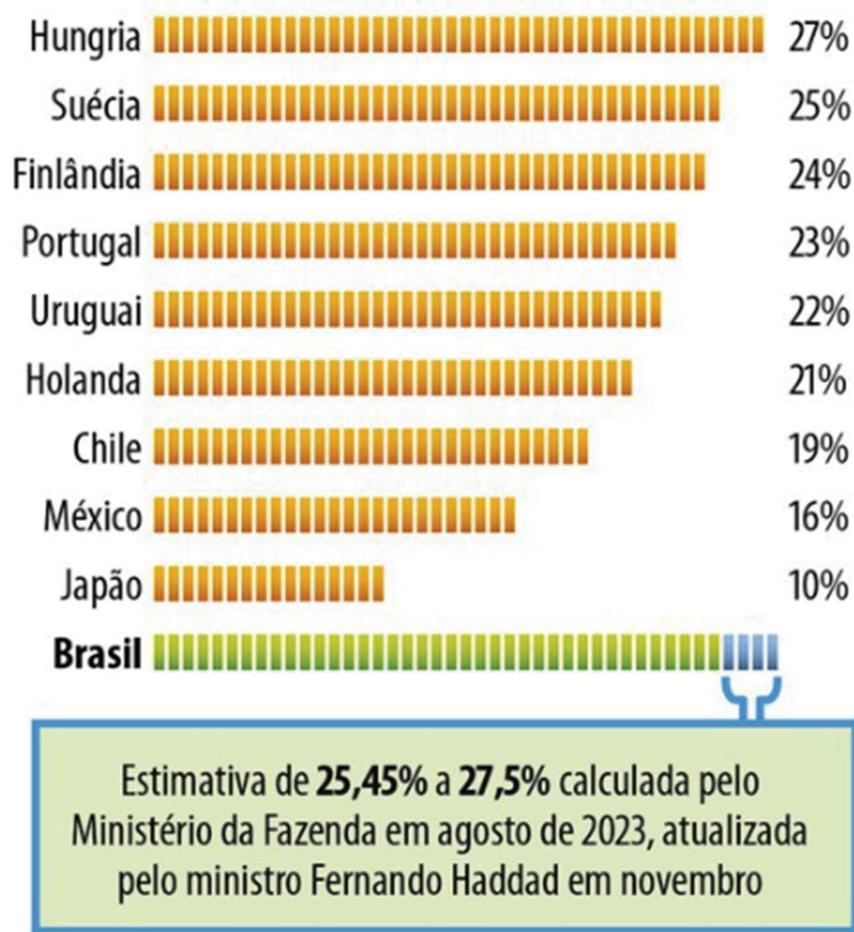
Figura 1 – Tributos aprovados na reforma tributária



Fonte: Agência Senado (2023).

Segundo a Agência Senado (2023), tanto a CBS quanto IBS serão calculadas através do IVA – Imposto de Valor Agregado, fazendo com que se encerre o cascadeamento que ocorre hoje na tributação sobre as receitas das empresas, fazendo com o que mesmo tributo seja cobrado a cada operação de venda. A Agência ainda relata que a estimativa do Ministério da Fazenda é de que a alíquota máxima do somando CBS e IBS será de 27,5%.

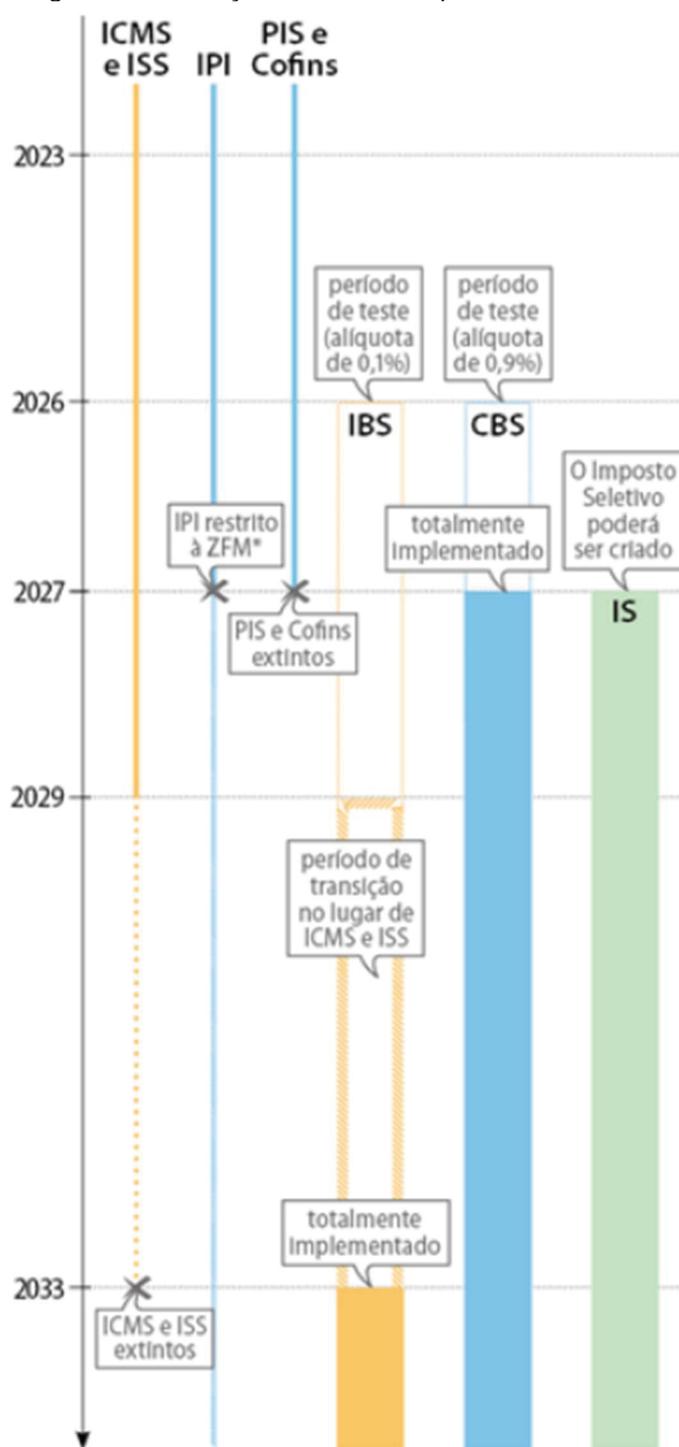
Figura 2 – Alíquotas do IVA no mundo e estimativa para o Brasil



Fonte: Agência Senado (2023)

A EC 132/2023 estabeleceu critérios para a transição dos tributos aprovados na reforma tributária, em 2026 será cobrado 0,1% (um décimo por cento) para IBS e 0,9% (nove décimos por cento) para CBS, para que não ocorra excesso nos recolhimentos os montantes recolhidos poderão ser compensados ou ressarcidos conforme informado na EC aprovada. A CBS será implementada totalmente a partir de 2027, quando haverá a extinção do Pis e da Cofins; já o IBS será totalmente implementado em 2032 quando o ICMS e o ISS serão totalmente extintos, conforme figura 3.

Figura 3 – Transição dos tributos aprovados na reforma tributária



*Após 2027 o IPI continuará para produtos incentivados na Zona Franca de Manaus, mas será zerado para todos os outros produtos.

Fonte: Agência Senado (2023)

Para realização do estudo de caso na empresa de construção civil, foi realizado uma entrevista com o colaborador responsável pela área fiscal para entender como a empresa estava se preparando para as mudanças previstas na legislação.

Em dado momento o colaborador externou certa preocupação pelo fato de que não haviam sido elaborados estudos sobre o tema na empresa.

“O assunto é novo para empresa, não ocorreram estudos até o momento de como irá impactar em nossa operação, o governo também não deixou claro quanto as alíquotas que serão aplicadas e se as empresas de construção civil terão algum benefício fiscal”.

O colaborador ainda relatou uma preocupação relacionada ao aumento do preço dos serviços da empresa ao comparar as alíquotas vigentes com as propostas que estão sendo discutidas.

“Hoje a empresa paga 3,65% de Pis e Cofins e no máximo 5% de ISS nas operações, o que totaliza 8,65%, a proposta do governo é de uma alíquota que poderá chegar em até 27,5%, aumentando as alíquotas em quase 20%. Sabemos que na metodologia de cálculo, o imposto sobre o valor agregado é calculado apenas sobre adicional de custos e despesas aplicado no insumo que adquirimos para a prestação do serviço, porém, o maior custo da operação está na linha ser pessoas, pessoas, corresponde a mais 70% do custo total de um projeto. Por este motivo, entendo que as empresas que prestam serviço devem ter um tratamento diferenciado na forma de cálculo”.

Quando questionado sobre quais benefícios que devem conter em uma reforma tributária para empresa, foi obtida a seguinte resposta:

“O primeiro de tudo é a simplificação. Hoje temos muitas leis, cada município trata de uma forma a cobrança do ISS, alíquotas de 2%, 3%, 4%, 5%, há municípios que autorizam a dedução de materiais, outros não. O ICMS também é complexo, principalmente quando falamos das regiões onde se concentram nossos principais clientes. O fisco no que tange a circulação de mercadorias é bastante exigente, a lei é complexa e faz com que o contribuinte tenha interpretações dúbias, gerando autuações fiscais. Então simplificar a forma de cobrança dos tributos é algo esperado com a reforma tributária. Esperamos que a reforma também traga uma redução na quantidade de obrigações acessórias que a empresa entrega mensalmente. Hoje, uma empresa do porte da nossa envia EFD ICMS, EFD Contribuições, DCTF mensal, além de declarações obrigatórias que os municípios exigem quando estamos prestando nossos serviços”.

Durante a fase de coleta de dados foram consultados os dados contábeis do ano de 2023, onde foi identificado que 99,05% das receitas da empresa são provenientes da prestação de serviço, fazendo com que a pesquisa se afinasse na tributação incidente sobre as receitas das vendas dos serviços de instalações elétricas. A Tabela 3 demonstra o resumo as receitas da empresa em 2023.

Tabela 3 – Resumo das Receitas da empresa em 2023

Descrição	Total	(%)
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	50.918.308,74	100,00%
Receitas de Serviços Prestados - no País	50.432.641,25	99,05%
Receitas de Vendas - no País	29.317,01	0,06%
Outras Receitas da Atividade Operacional	456.350,48	0,90%

Fonte: Elaborado a partir de dados internos da empresa

Analisando apenas os dados relacionados a tributação sobre a receita de serviços no ano de 2023, percebe-se que a empresa gerou um passivo circulante de impostos a recolher no valor de R\$ 4.362.423,47 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais com quarenta e sete centavos), os tributos considerados foram os que impactaram diretamente nas Receita de Serviços na construtora – ISS, PIS e COFINS.

Tabela 4 – Tributação sobre a receita de serviços em 2023

Competência	Receita bruta	Tributos a recolher	Receita líquida
jan/23	1.902.812,74	164.593,30	1.738.219,43
fev/23	2.660.328,38	230.118,41	2.430.209,98
mar/23	1.834.426,31	158.677,88	1.675.748,44
abr/23	7.524.225,32	650.845,49	6.873.379,83
mai/23	4.836.759,28	418.379,68	4.418.379,61
jun/23	1.127.887,71	97.562,29	1.030.325,42
jul/23	8.644.408,16	747.741,31	7.896.666,85
ago/23	5.652.925,37	488.978,04	5.163.947,32
set/23	6.290.012,68	544.086,10	5.745.926,58
out/23	4.207.344,13	363.935,27	3.843.408,86
nov/23	2.696.839,66	233.276,63	2.463.563,03
dez/23	3.054.671,52	264.229,09	2.790.442,44
Totais	50.432.641,25	4.362.423,47	46.070.217,78

Fonte: Elaborado a partir de dados internos da empresa.

Seguindo o modelo apontado pela Agência Senado (2023), para o cálculo do IVA foram levantados os dados referentes aos insumos adquiridos para a produção dos serviços ao longo do ano através do balancete anual. Do grupo de custos trabalhistas, foram extraídos os dados das contas de Salários, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Prêmios e Seguro de Vida. Para consulta dos custos com serviços foram selecionadas as

contas de Prestação de Serviços Pessoa Jurídica, Custos com Refeição, Planos de Saúde, Assistência médica e medicamentos, Segurança e Despesas com Viagens. Já para levantamento de custos com materiais foram extraídos os gastos com materiais aplicados onde estão contempladas as contas de Leitões, Cabos, Conectores, Ferragens, Luminárias e Acessórios, Equipamentos, Painéis, Fibra Óptica e Aterramento. As despesas foram coletadas de um grupo de contas específico que possui contas reduzidas para controle dos gastos.

Com isso, foram separadas as contas de custos e despesas trabalhistas que são relacionadas ao valor agregado dos gastos com materiais e serviços que são adquiridos de terceiros e não serão tributados novamente pelo fato de que o imposto será cobrado apenas sobre valor agregado pela operação, conforme Agência Senado (2023).

Tabela 5 – Custos e Despesas em 2023.

Valor agregado?	Descrição da conta	Total ano 2023
Sim	Custos trabalhistas	14.186.468,52
Não	Custos com serviços	10.308.488,33
Não	Custos com materiais	13.590.512,37
Sim	Despesas trabalhistas	4.078.006,89
Não	Despesas com serviços	1.972.241,32
Totais		44.135.717,43

Fonte: Elaborado a partir de dados internos da empresa.

Após determinar quais seriam os valores agregados ao produto, foram realizadas adaptações nos dados internos da empresa com o intuito de encontrar o os gastos adquiridos de terceiros para que fosse realizado cálculo do crédito tributário referente a não cumulatividade que terá com a implementação do IBS e CBS.

As deduções foram necessárias para encontrar o total dos custos e despesas adquiridos de terceiros no ano e fosse possível realizar uma simulação de como seria a tributação da empresa no ano de 2023 com base nas alterações previstas na reforma tributária. Os créditos mencionados referentes à compensação da operação estão estabelecidos na Emenda Constitucional 132/2023.

Será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas em lei complementar e as hipóteses previstas nesta Constituição. (BRASIL, 2023).

A Tabela 6 demonstra a simulação de como seria o preço de custo dos materiais e serviços adquiridos de terceiros para a prestação do serviço caso a empresa já estivesse sendo impactada pela reforma tributária no ano de 2023.

Tabela 6 – Cálculo do custo dos materiais adquiridos.

Total de aquisições de serviços e materiais	Crédito tributário 27,5%	Preço de custo
25.871.242,02	7.114.591,56	18.756.650,46

Fonte: Elaborado a partir de dados internos da empresa.

Após encontrar o custo dos produtos, foram deduzidos da receita líquida o valor de compra original dos produtos adquiridos em 2023 (regime cumulativo) e adicionado o custo calculado pelo regime não cumulativo (Tabela 6) para encontrar o valor da operação sem IVA. Este cálculo é apresentado na Tabela 7.

Tabela 7 – Custo da operação sem IVA.

(=) Receita Líquida	46.070.217,78
(-) Custos dos materiais Regime Cumulativo	25.871.242,02
(+) Custos dos Materiais regime Não Cumulativo	18.756.650,46
(=) Custo da operação sem IVA	38.955.626,23

Fonte: Elaborado a partir de dados internos da empresa.

As Tabelas 8 e 9 demonstram a base de cálculo para simulação do IVA e o cálculo do tributo, conforme dados coletados da empresa referente ao ano de 2023. Tanto para compensação quanto para cálculo do tributo sobre a Receita foi utilizado a alíquota máxima de 27,5%, para cálculo do IBS e CBS, os tributos foram incluídos “por fora” e não “por dentro” como é a atual metodologia de cálculo, conforme exemplificado pela Agência Senado (2023). No valor agregado apresentado na tabela 9 está a margem de lucro aplicada pela empresa em suas vendas.

Tabela 8 – Base de cálculo IVA

Custo da operação sem IVA	38.955.626,23
Custos dos materiais e serviços adquiridos de terceiros	18.756.650,46
Valor agregado a operação - Base de cálculo	20.198.975,76

Fonte: Elaborado a partir de dados internos da empresa

Tabela 9 – Cálculo do IVA

Custo da operação sem IVA	38.955.626,23
Custos dos materiais e serviços adquiridos de terceiros	18.756.650,46
Valor agregado a operação - Base de cálculo	20.198.975,76
Alíquota considerada para IBS e CBS	27,50%
Total de Tributos	5.554.718,33
Valor total da operação	44.510.344,56

Fonte: Elaborado a partir de dados internos da empresa

No aspecto financeiro, considerando a simulação realizada e com base na literatura apresentada, a empresa teria deixado de recolher R\$ 5,5 milhões caso a reforma tributária já estivesse vigente em 2023, ao passo que um crédito tributário de R\$1,5 milhões ainda ficaria disponível no ativo da empresa para compensações futuras.

As Tabelas 10 e 11 demonstram um comparativo com os tributos devidos sobre a Receita no ano de 2023, a simulação da carga tributária para o mesmo ano, considerando os aspectos elencados na literatura apresentada e o saldo credor para compensações futuras que a empresa teria, caso a reforma tributária já fosse uma realidade no início de 2023.

Tabela 10 – Tributos recolhidos sobre a receita 2023 X Tributos 2023 – Reforma Tributária

Comparativo Tributos sobre a Receita 2023 X Simulação Reforma Tributária			
Linha de Estudo – Ano 2023	Tributos devidos	Créditos tributários	Total a recolher
Tributos sobre a Receita	4.362.423,47	-	4.362.423,47
Projeção Reforma Tributária	5.554.718,33	7.114.591,56	-

Fonte: Próprio autor.

Tabela 11 – Saldo credor para compensações futuras.

Créditos períodos seguintes - Projeção Reforma Tributária	
Tributos Devidos	5.554.718,33
Créditos Tributários	7.114.591,56
Saldo Credor para Compensações	1.559.873,22

Fonte: Próprio autor.

Do ponto de vista gerencial, uma redução no preço deixaria seu valor mais atrativo, resultando em um desembolso menor por parte de seu cliente final, permitindo a sobra de recursos para serem aplicados em novos investimentos.

Com relação à literatura pesquisada, não foi possível constatar durante a pesquisa quais serão os impactos reais dado que a regulamentação específica ainda não havia sido discutida no Congresso Nacional quando da elaboração dessa

simulação, fazendo com que não fique claro no presente momento para as empresas quais serão as alíquotas devem ser utilizadas e se serão concedidos benefícios ao setor de construção civil. Todavia, ao realizar a simulação adotando-se a alíquota máxima de 27,5% e considerando que todos os insumos adquiridos serão objeto de base para cálculo do crédito que será utilizado em compensações, foi constatado que a empresa de construção terá uma redução na carga tributária, quando comparado ao cenário atual, que não permite a utilização de créditos nas aquisições de insumos para aplicação na prestação dos serviços.

Nota-se, portanto, que o resultado do abatimento do crédito tributário poderá permitir uma redução considerável na carga tributária da empresa estudada e, potencialmente, para empresas semelhantes. Quanto a possíveis efeitos, a formação de preços de vendas mais atrativos, estimulando investimentos, gerando empregos e trazendo competitividade em um mercado que funciona como um termômetro para a economia do Brasil. Entretanto, é importante ressaltar que somente após a regulamentação da Reforma Tributária será possível definir com precisão os efeitos para o setor de Construção Civil.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral do presente relatório foi o de analisar a proposta de Emenda Constitucional 132/2023 e realizar um estudo preliminar de seus impactos em uma empresa de construção civil enquadrada no regime de tributação do “Lucro Real”. O resultado da presente análise indicou uma possibilidade de redução de custos e, conseqüentemente, do preço de venda, ao apresentar os métodos da formação do custo com base no regime Não Cumulativo, que concede direito ao crédito dos insumos adquiridos para prestação do serviço.

Através da Tabela 6, pode-se observar que os custos dos materiais utilizados para a formação do preço de venda se reduziriam. Na Tabela 10, comparando os tributos recolhidos sobre a receita em 2023 com a Projeção, caso a reforma tributária já estivesse consolidada com base da literatura consultada, a empresa teria diminuído consideravelmente o valor a recolher em tributos, que oportunizaria redução de preços ou mesmo ser aplicado em outras demandas da empresa. A Tabela 11 apresentou ainda os possíveis impactos nos créditos disponíveis para restituições ou compensações futuras caso a reforma tributária já estivesse vigente nos moldes da literatura atualmente disponível.

Os resultados apresentados convergem parcialmente com a literatura pesquisada, quando demonstrada a redução na carga tributária das empresas de construção civil que prestam serviços similares aos analisados. A convergência parcial pode ser observada ao analisar o processo de transição, que poderá resultar na dificuldade de as empresas trabalharem com duas tributações até que se conclua o processo de transição, em 2033. No que tange a Emenda Constitucional 132/2023, o projeto é promissor, porém, até o presente momento não está claro quais serão as alíquotas aplicadas, dado que essa escolha dependerá de três entes envolvidos no projeto: Federal, Estadual e Municipal.

Em um cenário otimista, haverá exatidão na carga tributária após a sua regulamentação ou, em um cenário pessimista, apenas após a transição em 2033. Deste modo, somente após a transição ficará completamente claro se haverá a simplificação da tributação ou não, entretanto, durante o período de mudança, o sistema tributário aumentará a sua complexibilidade, visto que coexistirão os tributos já existentes e os que serão incluídos de forma escalonada.

Com foco nas empresas de construção civil optantes pelo Lucro Real, na prática, o estudo cria uma expectativa quanto a quais itens serão autorizados a realizar o crédito tributário nas operações das empresas. Atualmente, por estarem enquadradas no Regime Cumulativo, as construtoras não podem tomar créditos dos insumos adquiridos na prestação dos serviços, ao passo que as referências consultadas apontam que a alteração na legislação permitirá que essas empresas façam o crédito de todos os insumos adquirido de terceiros, destinados a aplicação no projeto. Isso, portanto, abre a possibilidade de uma potencial redução na carga tributária através da compensação dos valores, viabilizando diminuições no preço de venda das obras.

As limitações encontradas para a realização do estudo estão basicamente relacionadas à velocidade com que o Estado dá andamento aos projetos, visto que as discussões políticas e interesses de determinados setores acabam atrasando a regulamentação, fazendo com alguns dados não fiquem completamente claros para que acadêmicos e técnicos possam elaborar no atual momento estudos plenamente precisos relacionados ao tema. O período de discussões a respeito da regulamentação será essencial para que se cheguem propostas que tragam o que se espera em uma reforma tributária: Simplificação, transparência e equidade entre os contribuintes para que tenha um mercado competitivo e justo. Portanto, o presente relatório se torna relevante para consultas preliminares sobre possíveis impactos da Reforma Tributária em empresas de construção civil que prestam serviços similares ao da empresa objeto deste estudo.

O presente trabalho poderá ser complementado por estudos futuros e revisões após a regulamentação da reforma tributária e da definição de quais alíquotas serão efetivamente aplicadas no setor de construção civil. Isso permitirá que os setores discutam com o fisco, de posse de informações mais detalhadas, quais obrigações acessórias podem ser extintas, de modo a tornar o sistema tributário nacional simplificado e de fácil entendimento.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Regulamentação da reforma tributária chegará ao Congresso na próxima semana.** Brasília, 8 de abril de 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/04/08/regulamentacao-da-reforma-tributaria-chegara-ao-congresso-na-proxima-semana>.

AGÊNCIA SENADO. **Reforma tributária promulgada: principais mudanças dependem de novas leis.** Brasília, 23 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>.

AMARAL. G.L. et al. **Quantidade de normas editadas no Brasil: 35 anos da Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <https://www.ibpt.com.br/estudo-quantidade-de-normas-35-anos-cf-2023/>

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.** Brasília, DF, 20, dez.2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm#art23.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.** Brasília, DF, 13, set.1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm.

BRASIL. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Portal da Legislação, Brasília, 29, dez. 2003, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm. Acesso em 13 mar.2024.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.** Brasília, DF, 25, out.1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.** Brasília, DF, 31, jul.2003. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LCP&numero=116&ano=2003&ato=9f8lzYE50dRpWT461>

CHAVES, F.C. **Planejamento Tributário na Prática**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

COSTA, J.C. **Reforma Tributária: por que o setor que mais emprega será penalizado?** Correio Braziliense. Brasília, 01, abr.2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/opiniao/2024/04/6828689-reforma-tributaria-por-que-o-setor-que-mais-emprega-sera-penalizado.html>

COOPER, Donald, R; SCHINDLER, Pamela, S. **Métodos de Pesquisa em Administração**. 12º.ed. Porto Alegre-RS - AMGH Editora, 2016.

CRESWELL, John, W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2º.ed. Porto Alegre, RS: Editora Artmed, 2007.

ENIC debate impacto da reforma tributária na industrialização da construção. **CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção**. AGÊNCIA CBIC: 03, abr.2024. Disponível em: <https://cbic.org.br/enic-debate-impacto-da-reforma-tributaria-na-industrializacao-da-construcao/>

GOVERNO DO PARANÁ. **Decreto nº 7.871/2017**. Curitiba, PR, 29, set.2017. Disponível em: <http://www.legislacaotributaria.pr.gov.br/sefacre/lpext.dll?f=templates&fn=main-j.htm>

JALES, R.S. **Compliance e Gestão Tributária**. Campina Grande: EDUEPB, 2020.

KRUGER, Juliano Milton. **Metodologia da Pesquisa em Administração**. 1º.ed. Curitiba-PR: Editora Bagai, 2023.

LEITE, A.Z. et al. **A Reforma Tributária Necessária: diagnóstico e premissas**. Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018.

MÁXIMO, W. **Entenda a reforma tributária promulgada nesta quarta. Agência Brasil**, Brasília, 20, dez.2023.

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-12/entenda-reforma-tributaria-promulgada-nesta-quarta#:~:text=Os%20tributos%20federais%20a%20serem,a%20ser%20arrecadada%20pela%20Uni%C3%A3o.>

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Reforma tributária – Perguntas e Respostas.**

Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/arquivos/perguntas-e-respostas-reforma-tributaria_.pdf
Acesso em 13/03/2024, 16h18.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Solução de Consulta nº 111 – Cosit.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=58242>. Acesso em 13/03/2024, 08h41.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Painel de informações do novo Caged.** Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/novo-caged>. Acesso em 13/03/2024, 15h05. – Dados do CAGED DE empresa construção civil.

NAKAMURA, João. **Entenda como de ser o "imposto do pecado", previsto na reforma tributária.** CNN. São Paulo, 24, jul.2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/imposto-do-pecado-vai-cobrar-pela-gula-entenda-como-funciona-o-novo-tributo/>.

PESTANA, M. **Reforma tributária: Contexto, mudança e impactos** - Instituição Fiscal Independente. Brasília, Senado Federal, 04, mar.2024. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/647648>.

PÊGAS, P.H. **Manual de contabilidade tributária.** São Paulo: Atlas, 2020.

PROENÇA, F.R. **Planejamento tributário.** Londrina: Unopar, 2014.

RODRIGUES, A.L. **Quais são os tributos que incidem na construção civil?** Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/noticia/67808/quais-impostos-incidem-na-construcao-civil>. Acesso em 13 mar.2024

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Tributos na construção civil**. Belo Horizonte: SINDUSCON-MG, 2009.

SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Análise da arrecadação das Receitas Federais**. Brasília: Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/arrecadacao-federal/2023/analise-mensal-dez-2023.pdf/@@download/file>

SANTI, E. M. D; MACHADO, N. **IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS / CENTRO DE CIDADANIA FISCAL: Estatuto, PEC45, PEC Brasil solidário, PEC110, notas técnicas e visão 2023**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2023.

SILVA, L.V. et al. **Metodologia de pesquisa em administração: uma abordagem prática**. 1º.ed. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2012.

SOARES, T.S. **Finanças e Precificação**. Palhoça: Unisul Virtual, 2012.

APÊNDICE 1 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

À

(nome da empresa)

Assunto: Proposta para Realização de Estudo

Prezada Sra.,

A Universidade Federal do Paraná, instituição pública de ensino, possui dentre suas atribuições sociais a realização de pesquisas e desenvolvimento de tecnologias, com o objetivo de disponibilizar conhecimento e experiências das mais variadas formas para seus alunos, acadêmicos, profissionais e para a sociedade.

Vimos respeitosamente propor, por meio dessa carta, a realização de um estudo técnico-científico nesta organização, relativo ao campo de atuação de MBA em Gestão Contábil e Tributária, realizado pelo aluno Dionatan Luiz Germano, sendo orientada pelo Professor Henrique Portulhak.

Para a realização do estudo, prevemos que serão necessárias a análise de documentos internos da organização e observação in loco pelo estudante, cujo acesso será realizado com o seu aceite. Comprometemo-nos total descrição para que a empresa não seja identificada e as informações confidenciais da empresa não sejam divulgadas.

Espera-se que o referido estudo de caso resulte na elaboração de um relatório técnico-científico (trabalho de conclusão de curso), além de possíveis artigos científicos a serem submetidos a congressos e revistas especializadas, com a possibilidade de trazer contribuições aos leitores e para a própria organização. Destacamos que a confidencialidade do nome da empresa será mantida em todos os trabalhos resultantes.

Comprometemo-nos, ainda, em apresentar o resultado do estudo para apreciação, a fim de que todas as partes estejam de acordo com as informações incluídas no relatório técnico-científico, para que haja segurança de que nenhuma informação que possa ser considerada confidencial seja divulgada por estes canais.

Desde já agradecemos por sua colaboração.

(assinado no original)

Dionatan Luiz Germano

Aluno – MBA em Gestão Contábil e Tributária -
UFPR

Professor Orientador

Ciente e de acordo,

(assinado no original)

(assinado no original)

Prof. Henrique Portulhak, Dr.

Departamento de Ciências Contábeis – UFPR

(nome da responsável pela empresa)

Gerente Administrativa

(nome da empresa)